

Estado do Pará
Governo Municipal de Breves
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES



CONTRATATO Nº 20150161

O Município de BREVES, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA 03 DE OUTUBRO Nº 01, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 04.876.389/0001-94, representado pelo(a) Sr(a). JOSÉ ANTONIO AZEVEDO LEÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE BREVES, portador do CPF nº 212.832.142-53, residente na TRAVESSA CASTILHOS FRANÇA, 376, e de outro lado a licitante INTEGRA GRP SOLUÇÕES DE SOFTWARE LTDA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 11.406.215/0001-23, estabelecida na Rua Professor Magalhaes Drumond, Santo Antonio, Belo Horizonte-MG, CEP 30350-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por JACQUELINE DE PAULA BARBOSA, residente na ALAMEDA OSCAR NIEMAYER, VILA DA SERRA, Nova Lima-MG, CEP 34000-000, portador do(a) CPF 997.432.566-87, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º PP 035/2015 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E INCREMENTO DA RECEITA TRIBUTÁRIA COM LOCAÇÃO DE SOFTWARES INTEGRADOS, CONVERSÃO DE BANCO DE DADOS E IMPLANTAÇÃO, BEM COMO TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE FUNCIONALIDADES ESPECÍFICAS, CONFORME DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTIDAS NESTE EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE SERVIÇOS E DE MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

Código	Descrição	Quant. /Unidade	Preço unitário	Preço total
019713	Serviço de conversão do Sistema Tributário	1,0000 UNIDADE	10.500,000	10.500,00
019714	Implantação de Sistema Tributário	1,0000 UNIDADE	9.000,000	9.000,00
019716	Treinamento a distância	160,0000 HORA	80,000	12.800,00
022911	SERVIÇO DE CONVERSÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE ALMOXARIFADO	1,0000 UNIDADE	2.250,000	2.250,00
022912	LOCAÇÃO DO SOFTWARE DO SISTEMA DE GESTÃO DE ALMOXARIFADO	12,0000 MÊS	1.680,000	20.160,00
022913	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE FROTAS	1,0000 UNIDADE	4.600,000	4.600,00
022914	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DE ALMOXARIFADO	1,0000 UNIDADE	4.600,000	4.600,00
022915	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE PROTOCOLO	1,0000 UNIDADE	4.600,000	4.600,00
022916	LOCAÇÃO DO SOFTWARE DO SISTEMA DE PROTOCOLO	12,0000 MÊS	1.680,000	20.160,00
022917	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO ISSQN-NOTA FISCAL ELETRÔNICA	1,0000 UNIDADE	6.000,000	6.000,00
022918	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO ISSQN LEASING	1,0000 UNIDADE	2.080,000	2.080,00
022919	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO ISSQN CARTÃO DE CREDITO/DÉBITO	1,0000 UNIDADE	5.200,000	5.200,00
022920	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO ISSQN BANCOS	1,0000 UNIDADE	5.200,000	5.200,00
022921	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO ISSQN CARTÓRIOS	1,0000 UNIDADE	2.080,000	2.080,00
022922	SERVIÇO CONVERSÃO DE DADOS DE SISTEMA DE GESTAO DO ISSQN-NOTA FISCAL ELETRÔNICA	1,0000 UNIDADE	6.000,000	6.000,00
022923	VALOR MÁXIMO DA LOCAÇÃO PELO INCREMENTO DO GESTÃO DO ISSQN	12,0000 MÊS	32.747,910	392.974,92
022925	LOCAÇÃO DO SOFTWARE DO SISTEMA TRIBUTARIO	12,0000 MÊS	4.200,000	50.400,00
022926	RECUPERAÇÃO DA GESTÃO DO ISSQN	12,0000 MÊS	66.666,670	800.000,04

PRAÇA 03 DE OUTUBRO Nº 01, CENTRO, BREVES - PARÁ

Estado do Pará
Governo Municipal de Breves
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES



022927	LEVANTAMENTO DO ISSQN LEASING	1,0000 UNIDADE	20.000,00	20.000,00
022928	PROCESSO TRIBUTARIO ADMINISTRATIVO DO ISSQN LEASING	1,0000 UNIDADE	25.000,00	25.000,00
022929	LEVANTAMENTO DO ISSQN CARTÃO DE CRÉDITO/DÉBITO	1,0000 UNIDADE	20.000,00	20.000,00
022930	PROCESSO TRIBUTARIO ADMINISTRATIVO DO ISSQN CARTÃO DE CREDITO/DEBITO	1,0000 UNIDADE	25.000,00	25.000,00
022931	LEVANTAMENTO DO ISSQN BANCOS	1,0000 UNIDADE	20.000,00	20.000,00
022932	PROCESSO TRIBUTARIO ADMINISTRATIVO DO ISSQN BANCOS	1,0000 UNIDADE	25.000,00	25.000,00
022933	LEVANTAMENTO DO ISSQN CARTORIOS	1,0000 UNIDADE	20.000,00	20.000,00
022934	PROCESSO TRIBUTARIO ADMINISTRATIVO DO ISSQN CARTORIOS	1,0000 UNIDADE	25.000,00	25.000,00
022935	LEVANTAMENTO DE OUTROS ISSQN	1,0000 UNIDADE	20.000,00	20.000,00
022936	PROCESSO TRIBUTARIO ADMINISTRATIVO DE OUTROS ISSQN	1,0000 UNIDADE	25.000,00	25.000,00
022937	RE-TREINAMENTO IN LOCO	90,0000 HORA	130,000	11.700,00
022938	DESENVOLVIMENTO ESPECIFICO	45,0000 HORA	150,000	6.750,00
022939	SERVIÇO DE CONVERSÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DE FROTAS	1,0000 UNIDADE	2.250,000	2.250,00
022940	LOCAÇÃO DO SOFTWARE DO SISTEMA DE CONTROLE DE FROTAS	12,0000 MÊS	1.680,000	20.160,00

Total geral : 1.624.464,96

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 1.624.464,96 (um milhão, seiscentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do Pregão n.º PP 035/2015 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

3. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2015 Projeto 1002.041220006.1.005 Manutenção do Programa de Modernização da Gestão Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.11, no valor de R\$ 51.770,00, Exercício 2015 Projeto 1003.041210012.3.001 Manutenção do Programa de Arrecadação Municipal de Tributos, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.11, no valor de R\$ 1.545.684,96, Exercício 2015 Atividade 1007.151220046.2.028 Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.11, no valor de R\$ 27.010,00.

4. SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO:

4.1. Sistema de Gestão do ISSQN - Nota Fiscal Eletrônica.

- a) Para a remuneração dos serviços de GESTÃO DO ISSQN, levará em consideração o aumento MENSAL da receita de ISSQN do Município.
- a)
- b) Tendo como base a arrecadação do ISSQN do período de janeiro/2014 a dezembro/2014 - foi apurado o valor total de **R\$ 1.964.874,66;**
- c) A BASE MÉDIA MENSAL de Arrecadação do ISSQN deste período é de **R\$ 163.739,56;**
- d) Sendo assim, será pago pelos serviços de GESTÃO DO ISSQN o valor FIXO MENSAL de **R\$ 32.747,91,**

Estado do Pará
Governo Municipal de Breves
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES



desde que a arrecadação do ISSQN mensal supere o valor de **R\$ 327.479,11**.

- e) Caso a arrecadação do ISSQN fique compreendida entre a BASE MÉDIA MENSAL de Arrecadação de **R\$ 163.739,56**, até o valor de **R\$ 327.479,11**, será aplicada a Tabela Redutora de Remuneração abaixo:

Faixa	Varição	Limite Inferior	Limite Superior	Redutor %	Valor Cobrado
1	De	R\$ 163.739,56	R\$ 172.357,43	95%	R\$ 1.637,40
2	Acima de	R\$ 172.357,44	R\$ 180.975,30	90%	R\$ 3.274,79
3	Acima de	R\$ 180.975,31	R\$ 189.593,17	85%	R\$ 4.912,19
4	Acima de	R\$ 189.593,18	R\$ 198.211,04	80%	R\$ 6.549,58
5	Acima de	R\$ 198.211,05	R\$ 206.828,91	75%	R\$ 8.186,98
6	Acima de	R\$ 206.828,92	R\$ 215.446,78	70%	R\$ 9.824,37
7	Acima de	R\$ 215.446,79	R\$ 224.064,65	65%	R\$ 11.461,77
8	Acima de	R\$ 224.064,66	R\$ 232.682,53	60%	R\$ 13.099,16
9	Acima de	R\$ 232.682,54	R\$ 241.300,40	55%	R\$ 14.736,56
10	Acima de	R\$ 241.300,41	R\$ 249.918,27	50%	R\$ 16.373,96
11	Acima de	R\$ 249.918,28	R\$ 258.536,14	45%	R\$ 18.011,35
12	Acima de	R\$ 258.536,15	R\$ 267.154,01	40%	R\$ 19.648,75
13	Acima de	R\$ 267.154,02	R\$ 275.771,88	35%	R\$ 21.286,14
14	Acima de	R\$ 275.771,89	R\$ 284.389,75	30%	R\$ 22.923,54
15	Acima de	R\$ 284.389,76	R\$ 293.007,62	25%	R\$ 24.560,93
16	Acima de	R\$ 293.007,63	R\$ 301.625,50	20%	R\$ 26.198,33
17	Acima de	R\$ 301.625,51	R\$ 310.243,37	15%	R\$ 27.835,72
18	Acima de	R\$ 310.243,38	R\$ 318.861,24	10%	R\$ 29.473,12
19	Acima de	R\$ 318.861,25	R\$ 327.479,11	5%	R\$ 31.110,52
20	Acima de	R\$ 327.479,12	-	0%	R\$ 32.747,91

- a) Caso a arrecadação do ISSQN mensal do município seja inferior à base média mensal, ou seja, **R\$ 163.739,56**, a EMPRESA não terá direito a nenhuma remuneração pela GESTAO DO ISSQN.
- b) Em caso da arrecadação de ISSQN mensal do município ser superior a **R\$ 327.479,12** a contratada terá direito apenas no valor máximo fixo mensal hora proposto, ou seja, **R\$ 32.747,91**.
- c) Será pago pela conversão de dados;
- d) Será pago pela implantação do software.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.
2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do



CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº PP 035/2015, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 01 de Outubro de 2015 extinguindo-se 01 de Outubro de 2016, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

1.3 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º PP 035/2015;

1.4 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

1.5 - solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º PP 035/2015;

1.6 - disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.



CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE;



1.11 - usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.12 - não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito de servidor do Serviço de Manutenção e Reparos ou da Diretoria Técnica de Patrimônio do CONTRATANTE, quando for o caso;

1.13 - fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre as materiais de primeira qualidade;

1.14 - submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.15 - comunicar à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.16 - obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.17 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS



1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Projeto 1002.041220006.1.005 Manutenção do Programa de Modernização d a Gestão Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.11, no valor de R \$ 51.770,00, Exercício 2015 Projeto 1003.041210012.3.001 Manutenção do Programa de Arrecadação Municipal de Tributos, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.11, no valor de R\$ 1.545.684,96, Exercício 2015 Atividade 1007.151220046.2.028 Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.11, no valor de R\$ 27.010,00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

Estado do Pará
Governo Municipal de Breves
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES



1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na PRAÇA 03 DE OUTUBRO N° 01, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30° (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:



3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

Estado do Pará
Governo Municipal de Breves
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES



1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º PP 035/2015, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de BREVES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BREVES - PA, em 01 de Outubro de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
CNPJ(MF) 04.876.389/0001-94
CONTRATANTE

INTEGRA GRP SOLUÇÕES DE SOFTWARE LTDA
CNPJ 11.406.215/0001-23
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____